



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 34 - DEZEMBRO 2018 - 17/12/2018 A 31/12/2018

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL APRESENTA AS PRINCIPAIS REPERCUSSÕES DECORRENTES DA DEFINIÇÃO DO CONCEITO DE INSUMOS NA LEGISLAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

O Parecer Normativo RFB nº 5/2018 - DOU 1 de 18.12.2018 esclareceu que:

a) para efeito do creditamento da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep no regime não cumulativo, a definição restritiva da compreensão de insumo, proposta na Instruções Normativas SRF nºs 247/2002 e 404/2004, efetivamente desrespeita o comando contido no art. 3º, II, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, que contém rol exemplificativo;

b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou relevância, vale dizer, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item, bem ou serviço, para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo contribuinte;

c) Recurso Especial representativo da controvérsia parcialmente conhecido e, nesta extensão, parcialmente provido, para determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que se aprecie, em cotejo com o objeto social da empresa, a possibilidade de dedução dos créditos relativos a custo e despesas com: água, combustíveis e lubrificantes, materiais e exames laboratoriais, materiais de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPI);

d) sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 (arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015), assentam-se as seguintes teses:

d.1) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF nºs 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, tal como definido nas Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003; e

d.2) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item, bem ou serviço, para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte.

SISCOSERV - RECEITA FEDERAL ESTABELECE PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA MULTA POR CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA COM INFORMAÇÕES INEXATAS OU INCOMPLETAS

A Portaria Conjunta RFB/SCS nº 2.065/2018 alterou a Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908/2012, que institui o Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv).

Entre as alterações ora introduzidas, destaca-se que, para fins da aplicação da multa por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas, o valor das transações comerciais ou operações financeiras corresponde:

a) ao valor da operação sujeita a registro no Siscoserv à qual estejam especificamente vinculadas as informações inexatas, incompletas ou omitidas; ou



b) ao somatório do valor das operações a que as informações inexatas, incompletas ou omitidas se referem, no caso de informações comuns a diferentes operações sujeitas a registro no Siscoserv e que componham um conjunto de dados que caracterizam a prestação de um serviço, uma transferência ou aquisição de intangível ou a realização de uma operação que produza variação no patrimônio.

IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO - DIVULGADA NOVA DISCIPLINA SOBRE A IMPORTAÇÃO SOB ENCOMENDA E POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

Por intermédio da Instrução Normativa RFB nº 1.861/2018, foram estabelecidos os requisitos e as condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda, ficando revogadas as Instruções Normativas SRF nºs 225/2002 e 634/2006, bem como o § 1º do art. 12 e os arts. 86, 87 e 88 da Instrução Normativa SRF nº 247/2002.

O adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem e o encomendante predeterminado deverão, previamente ao registro da Declaração de Importação (DI), estar habilitados para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.603/2015 e vinculados no Portal Único do Comércio Exterior (Pucorex) à pessoa jurídica importadora que promoverá a importação.

O importador por conta e ordem de terceiro e o importador por encomenda, ao registrar a DI, deverão indicar, em campo próprio da declaração, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem ou do encomendante predeterminado, conforme o caso, e anexar cópia do contrato previamente firmado com o adquirente de mercadoria importada por sua conta e ordem ou com o encomendante predeterminado, conforme o caso, por meio do módulo Anexação Eletrônica de Documentos no Pucorex.



ÁREA ESTADUAL

IPVA/SP - DISCIPLINADA A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DE DÉBITO

Por meio da Resolução SF nº 130/2018, foram estabelecidos os procedimentos a serem observados no caso de pagamento do IPVA não inscrito em dívida ativa, por meio de cartão de débito ou de crédito, bem como do credenciamento de empresas que farão a operacionalização dessas formas de pagamento.

Destaque-se, entre outros, que tal procedimento somente se aplica no caso de pagamento à vista e de forma integral aos cofres públicos. Sem prejuízo da utilização dos demais meios previstos na legislação, o contribuinte poderá optar pela utilização dos meios oferecidos pelas empresas credenciadas, nos termos estabelecidos na Resolução em fundamento, para que tal recolhimento possa ser feito por meio desses cartões (de crédito ou débito), à vista ou em parcelas. Se o IPVA for pago por meio de cartão de crédito ou débito:

- a) o recolhimento junto ao agente arrecadador será realizado no mesmo dia da operação financeira relativa ao cartão e de forma integral para os cofres públicos;
- b) os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de crédito ou débito ficam exclusivamente a cargo do seu titular;
- c) a operação será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), de modo que eventual inadimplemento por parte do titular do cartão em relação à respectiva fatura não produzirá qualquer efeito em relação ao valor recolhido aos cofres públicos, nem gerará ônus ao Estado.

DIVULGADO O VALOR DA UFESP PARA 2019

Através do Comunicado DA nº 89/2018 foi divulgado o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp), para o período de 1º.01 a 31.12.2019, que é de R\$ 26,53.

DIVULGADO O VALOR MÍNIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Através do Comunicado DA nº 90/2018 foi divulgado o valor mínimo, relativo ao período de 1º.01 a 31.12.2019, para emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, que será facultativa quando o valor da operação for inferior a R\$ 13,00, desde que não exigida pelo consumidor.

PUBLICADOS AJUSTES SINIEF E CONVÊNIOS ICMS, QUE DISPÕEM SOBRE ENERGIA ELÉTRICA, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, TRANSPORTE ENTRE OUTROS

O Despacho SE/Confaz nº 154/2018 deu publicidade aos Ajustes Sinief nºs 19 a 23/2018 e aos Convênios ICMS nºs 142 a 148/2018, que dispõem, entre outros assuntos, sobre documentos eletrônicos, energia elétrica, serviço de transporte e, principalmente, sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, ficando revogado o Convênio ICMS nº 52/2017 que dispunha sobre o assunto, com efeitos a partir de 1º.01.2019, conforme segue:

- a) Ajuste Sinief nº 19/2018 - dispõe sobre a concessão de regime especial relacionado às obrigações acessórias nas operações com energia elétrica, com efeitos a partir de 1º.02.2019;



- b) Ajuste Sinief nº 20/2018 - dispensa a emissão de nota fiscal na operação interna e na prestação interna de serviço de transporte, relativas à coleta, armazenagem e remessa de resíduos de produtos eletrônicos e seus componentes coletados no território nacional por intermédio de operadoras logísticas, com efeitos a partir de 1º.02.2019;
- c) Ajuste Sinief nº 21/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 21/2010, que instituiu o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), com efeitos a partir de 1º.02.2019;
- d) Ajuste Sinief nº 22/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 1/2017, que instituiu o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico. Os contribuintes do ICMS em substituição aos documentos convencionais ficam obrigados ao uso do BP-e, a partir de 1º.07.2019;
- e) Ajuste Sinief nº 23/2018 - altera o Ajuste Sinief nº 7/2009, que autoriza as Unidades da Federação a emitir Nota Fiscal Avulsa e de Produtor Rural por meio eletrônico de dados em papel formato A4. Esses documentos terão validade jurídica em todo território nacional, devendo ser adequados à Nota Fiscal eletrônica (NF-e) até 31.12.2019;
- f) Convênio ICMS nº 142/2018 - dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, ficando revogado o Convênio ICMS nº 52/2017, que dispunha sobre o assunto, com efeitos a partir de 1º.01.2019;
- g) Convênio ICMS nº 143/2018 - dispõe sobre a convalidação das operações e define os critérios de ressarcimento referente às operações com gasolina C e óleo diesel B contendo, respectivamente, percentuais de Etanol Anidro e Biodiesel (B100) inferiores aos obrigatórios em virtude do Despacho ANP nº 671/2018;
- h) Convênio ICMS nº 144/2018 - altera o Convênio ICMS nº 190/2017, que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com a alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal/1988, bem como sobre as correspondentes reinstituições;
- i) Convênio ICMS nº 145/2018 - altera o Convênio ICMS nº 192/2017, que estabelece procedimentos para controle e entrega de informações fiscais sobre as operações com etanol hidratado ou anidro, com efeitos a partir de 1º.01.2019;
- j) Convênio ICMS nº 146/2018 - altera o Convênio ICMS nº 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, com efeitos a partir de 1º.02.2019;
- k) Convênio ICMS nº 147/2018 - altera o Convênio ICMS nº 110/2007, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, com efeitos a partir de 1º.01.2019; e
- l) Convênio ICMS nº 148/2018 - altera o Convênio ICMS nº 134/2016, que dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (*private label*) e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, e revoga o Protocolo ECF nº 4/2001, com efeitos a partir de 1º.01.2020.



CONFAZ APROVA CONVÊNIO QUE CONSOLIDA MATÉRIA RELATIVA À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) aprovou no dia 14/12, em reunião ordinária realizada no Palácio Rio Branco, em Salvador (BA), Convênio ICMS 142/2018, que consolida a matéria relativa a “substituição Tributária”, elaborada no Grupo de Trabalho Grupo de Trabalho nº 63.

O GT foi constituído com o intuito de resolver as controvérsias relacionadas ao Convenio ICMS 52/2017, que teve grande parte de suas cláusulas suspensas por força de liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5866.

O Convênio ICMS 52/2017 dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O GT 63 foi criado pelo Comitê dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ), tendo como membros os técnicos fazendários e representantes dos setores econômicos, entre as quais Confederação Nacional da Indústria e a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC).

Presidido pela Secretária Executiva do Ministério da Fazenda, Ana Paula Vescovi, a reunião do Confaz também deliberou sobre a reinstituição dos benefícios fiscais convalidados pela Lei Complementar nº 160/2017, e regulamentado pelo Convênio ICMS 190/2017, que teve seu prazo final uniformizado em 31/07/2019.

Por meio da LC 160/2017, estados e o Distrito Federal podem decidir sobre a concessão, remissão e anistia dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) decorrentes de isenções, incentivos ou benefícios fiscais.

O Confaz também fixou em 1º de julho de 2019 a obrigatoriedade para as empresas de transportes interestaduais utilizarem o Bilhete de Passagem Eletrônico - BPe, em substituição a todos os demais documentos fiscais. O conselho ainda determinou que, para o produtor rural, as notas fiscais eletrônicas serão exigidas definitivamente a partir de 1º de janeiro de 2020.

Além da secretária Ana Paula Vescovi, participaram da reunião o secretário da Fazenda da Bahia, Manoel Vitorio da Silva Filho, o presidente do COMSEFAZ, André Horta Melo, o presidente da ANATEL, Leonardo Euler de Moraes, além de representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Executiva do CONFAZ. Estiveram presentes, ainda, os secretários de Fazenda e Tributação de todos os Estados e do Distrito Federal, na qualidade de conselheiros.

Na pauta, constavam 81 temas para deliberação, entre os quais, 65 propostas de convênios ICMS, oito propostas de ajustes SINIEF e oito propostas de resolução. Foram aprovadas sete propostas de convênios, cinco propostas de ajustes e as oito resoluções.

As demais propostas foram mantidas em pauta, rejeitadas, enviadas para grupo de trabalho, retiradas de pauta, e concedidas vistas ao conselheiro solicitante. As propostas com pedido de vistas, obrigatoriamente, retornam a pauta do próximo Confaz ordinário que ocorrerá no mês de abril de 2019.



DIVULGADO ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS

Através do Ato Cotepe/MVA nº 24/2018 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, que divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.01.2019.

DIVULGADA NOVA DISCIPLINA SOBRE A APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO E DA ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIAS COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.01.2019

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) deu publicidade ao Convênio ICMS nº 142/2018, que traz nova disciplina sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes, cujas disposições passarão a vigorar a partir de 1º.01.2019, ficando revogado, desde então, o Convênio ICMS nº 52/2017, que dispunha sobre o assunto em causa.

Dentre as principais alterações introduzidas nos citados regimes, destacamos as seguintes:

- a) a exclusão do conceito de empresas interdependentes, para fins de não aplicação do regime da substituição tributária nas operações entre os estabelecimentos;
- b) exclusão da responsabilidade do destinatário pelo pagamento do ICMS quando do recebimento de mercadoria de outra Unidade da Federação (UF), sem a retenção antecipada ou com retenção a menor, de sujeito passivo por substituição;
- c) passa a não ser mais incluído na base de cálculo da retenção os valores correspondentes a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário por terceiros;
- d) deixa de ser expressamente prevista no Convênio ICMS nº 142/2018, a aplicação da margem de valor ajustada (MVA) nas operações interestaduais cuja carga tributária do ICMS no Estado destinatário seja superior à interestadual;
- e) foi excluída a regra que determinava que o valor do ICMS devido por substituição tributária integrasse a sua base de cálculo, inclusive quanto ao diferencial de alíquotas;
- f) foi excluída a vedação à compensação de débito de ICMS relativo à substituição tributária com crédito de ICMS próprio;
- g) o ressarcimento do ICMS retido na operação anterior deverá ser previamente autorizado pelas Secretarias de Estado da Fazenda (Sefaz) no prazo de 90 dias;
- h) para fins de fixação da MVA e do PMPF:
 - h.1) o levantamento de preços será promovido pela administração tributária, que deverá assegurar a participação das respectivas entidades de classe representativas dos segmentos econômicos; antes era permitida, a critério da administração tributária, o levantamento de preços por meio de pesquisa realizada pelas entidades;



h.2) na pesquisa poderão ser desconsiderados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada; antes os preços de promoção eram desconsiderados; e

h.3) a UF poderá autorizar que a pesquisa seja realizada por instituto, órgão ou entidade de reputação idônea, desvinculado da entidade representativa do setor, assegurada a participação desta.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – (SP)

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



EXPEDIÇÃO / DIVERSOS

SANCIONADA LEI SOBRE A EMISSÃO DE DUPLICATAS ESCRITURAIS

A partir de 20.04.2019 de acordo com a Lei nº 13.775/2018, entrará em vigor uma nova modalidade de emissão de duplicata sob a forma escritural e altera a Lei nº 9.492/97 que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.

A duplicata tratada na Lei nº 5.474/68, poderá ser emitida sob a forma escritural, para circulação como efeito comercial, desde que, observadas as disposições previstas na Lei nº 13.775/2018.

Para sua emissão, a duplicata terá requisitos mínimos e será elaborada mediante sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas escriturais, contudo, tais entidades deverão ser autorizadas por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta a exercer a atividade de escrituração de duplicatas.

Salienta-se que a duplicata emitida sob a forma escritural e o extrato previsto no artigo 6º da Lei nº 13.775/2018, são títulos executivos extrajudiciais, devendo-se observar, para sua cobrança judicial, o disposto no artigo 15 da Lei nº 5.474/68.

As alterações promovidas pela Lei nº 9.492/97, são em relação aos títulos e documentos de dívida mantidos sob a forma escritural nos sistemas eletrônicos de escrituração ou nos depósitos centralizados de que trata a Lei nº 12.810/2013, que poderão ser recepcionados para protesto por extrato, desde que atestado por seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem.

Os lançamentos no sistema eletrônico de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.492/97 substituem o Livro de Registro de Duplicatas, previsto no artigo 19 da Lei nº 5.474/68.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

AUSÊNCIA AO SERVIÇO PASSA A SER PERMITIDA NA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER

O Governo Federal por meio da Lei nº 13.767/2018 acresceu o inciso XII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), determinando que até 3 dias, em cada 12 meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovada, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS QUE NÃO SE CADASTRAREM NO CADÚNICO TERÃO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA SUSPENSO

Conforme Portaria MDS nº 2.651/2018, os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) terão seu benefício suspenso caso não realizarem a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no prazo previsto na legislação.

A suspensão dos benefícios será realizada em 4 lotes, de acordo com o trimestre de aniversário dos beneficiários, devendo os referidos beneficiários serem notificados sobre a data da suspensão do benefício, conforme o cronograma a seguir:

Lote	Período de aniversário do beneficiário	Data-limite para emissão da notificação	Competência inicial da suspensão	Período máximo do bloqueio
1º	1º.01 a 31.03	31.12.2018	Abril/2019	1º.05.2019 a 30.05.2019
2º	1º/04 a 30.06	31.03.2019	Julho/2019	1º.08.2019 a 30.08.2019
3º	1º/07 a 30.09	30.06.2019	Outubro/2019	1º.11.2019 a 30.11.2019
4º	1º/10 a 31.12	30.09.2019	Janeiro/2020	1º.02.2020 a 1º.03.2020

O beneficiário poderá realizar a inscrição no CadÚnico até o final do prazo do lote ao qual está vinculado, sem que haja prejuízo no pagamento do benefício.

Não realizada a inscrição, a suspensão terá efeitos a partir do pagamento do mês subsequente ao final do prazo estabelecido para cada lote, de acordo com o cronograma.

O benefício poderá ser reativado quando identificada a inscrição no CadÚnico mediante solicitação ao INSS.

A reativação do benefício implicará o pagamento de todos os valores devidos durante o período em que a emissão do crédito esteve suspensa.

TRABALHADOR JÁ PODE FAZER A SOLICITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO 100% PELA WEB

O trabalhador brasileiro pode desde 19 de dezembro, solicitar o seguro-desemprego totalmente pela internet. A iniciativa é do Ministério do Trabalho, com desenvolvimento da ferramenta pela Dataprev, e está disponível no Portal Emprega Brasil. A nova funcionalidade foi apresentada no auditório do Ministério do Trabalho, em



Brasília, e contou com a presença do ministro Caio Vieira de Mello e do presidente da Dataprev, André Leandro Magalhães, entre outras autoridades. O objetivo é garantir mais eficiência na prestação de serviços públicos, reduzir custos e oferecer mais comodidade.

“Com esta iniciativa, o Ministério do Trabalho busca trazer maior efetividade, segurança e facilidade ao trabalhador brasileiro. Gostaria de estar aqui lançando o seguro-emprego e não o seguro-desemprego, mas infelizmente vivemos um momento de alta rotatividade de emprego e instabilidade econômica. O seguro-desemprego representa uma importante fonte de subsistência para o cidadão no período em que ele está buscando uma nova colocação no mercado de trabalho. O interessante é que esta ferramenta se coloca ao lado da qualificação profissional, uma luta que sempre tive desde que cheguei ao Ministério”, destacou o ministro Caio Vieira de Melo.

Em 2016, o Ministério do Trabalho solicitou apoio à Dataprev para desenvolver o Portal Emprega Brasil, com novos serviços e com o principal objetivo de melhorar o autoatendimento para o trabalhador. “O seguro-desemprego 100% web faz parte do mesmo projeto. É um novo modelo de atendimento, com o uso de inteligência para evitar riscos e garantir a segurança de todo o processo”, ressaltou o presidente da Dataprev, André Leandro Magalhães.

“O portal traz agilidade à habilitação do trabalhador no seguro-desemprego e permitirá também a integração do direito ao benefício com processos prévios de verificação de oportunidades de trabalho e de cursos de qualificação profissional que estejam próximos ao domicílio do trabalhador. Tudo de forma transparente e acessível pela internet. O seguro-desemprego 100% na internet consolida, assim, a integração das políticas de emprego, trabalho e renda do Programa do Seguro-Desemprego, intermediação para o emprego, qualificação profissional e pagamento do benefício, quando necessário”, explica Márcio Borges, coordenador-geral do Seguro-Desemprego no Ministério do Trabalho.

Além de agilizar o atendimento, o seguro-desemprego 100% web permitirá que um maior número de trabalhadores seja atendido por dia. Atualmente, são 600 mil requerimentos por mês, em média. Outra vantagem é que o prazo para recebimento do benefício, que é de 30 dias, começará a contar a partir da solicitação feita pela internet.

Desde novembro de 2017, a solicitação do seguro-desemprego já podia ser feita pela web, mas o trabalhador ainda era obrigado a ir a um posto de atendimento para fazer a validação dos dados. Agora, se as informações estiverem corretas e não houver nenhuma pendência, ele consegue efetuar todo o processo de casa, de forma segura e ágil.

Para fazer a solicitação pela internet é preciso seguir o passo-a-passo informado no portal. Em seguida, o requerimento passa por um processo de análise de riscos, com mecanismos de inteligência avaliando se o requerimento pode ser concedido ou se é preciso ir ao posto para complementar alguma informação.

“A partir dessa implantação, o número de trabalhadores que precisarão ir ao posto deve diminuir gradualmente, na medida em que os dados vão se tornando mais consistentes e os processos de inteligência se aperfeiçoam automaticamente, diminuindo os riscos de fraude ou de inconvenientes para os trabalhadores”, explicou Flávio Ronison, gerente de conta da Dataprev responsável pelo relacionamento com o Ministério do Trabalho.

Requerimento pela web – Para solicitar o benefício, o trabalhador deve entrar no Portal Emprega Brasil e digitar sua senha de acesso. Quem não tiver a senha, deve informar seus dados pessoais, que serão checados nas bases de dados do Governo Federal, e responder um questionário com perguntas sobre a sua vida laboral e previdenciária.

Com o acesso ao Portal é preciso clicar em “Solicitar Seguro-Desemprego” e informar o número do requerimento que está no comunicado de dispensa. O usuário, então, será direcionado a seguir o passo-a-passo com oito etapas: confirmação de dados do requerimento; atualização das informações do requerente;



formação acadêmica (cursos acadêmicos e de qualificação profissional); indicação de experiências profissionais mais relevantes; objetivos profissionais; pesquisa de vagas com seu perfil, se houver; cursos de qualificação; e por fim, confirmar a solicitação do benefício.

“Antes, todo esse processo era feito pelo posto. Agora, o trabalhador faz tudo pela internet, de forma ágil, intuitiva, interativa e segura. Esse é um caso de sucesso de um projeto ponta-a-ponta, com a criação de um Portal com diversos serviços para autoatendimento, que, além de facilitar a vida do trabalhador, também agregará valor e segurança para o negócio de nosso cliente”, enfatizou José Ferreira Espasandin, gestor do projeto Emprega Brasil 2.0.

Para acessar o Portal Emprega Brasil, digite <https://empregabrasil.mte.gov.br>

SEGURO-DESEMPREGO SERÁ PAGO SOMENTE POR CRÉDITO EM CONTA

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho (Codefat) aprovou no último dia 19.12 o prazo de 180 dias para que o pagamento do seguro-desemprego seja realizado apenas por meio de depósito em conta corrente simplificada ou conta poupança da Caixa Econômica Federal, sem ônus para o trabalhador. A medida, ratificada durante a 151ª Reunião do Conselho, realizada na sede do Ministério do Trabalho, em Brasília, já havia sido aprovada ad referendum, por meio da Resolução Nº 820, de 3 de dezembro de 2018.

Segundo o coordenador-geral do Seguro-Desemprego e Abono Salarial, Márcio Borges, a medida trará economia, além de evitar o risco de fraude no recebimento do benefício. “O crédito em conta corrente simplificada ou poupança é uma alternativa segura, eficiente e mais rápida, principalmente para o seguro-desemprego 100% web”, destacou o coordenador.

O Ministério do Trabalho atuará em conjunto com a Caixa, a fim de criar mecanismos eficazes de orientação ao trabalhador em relação aos novos procedimentos a serem adotados, em especial àqueles que não dispõem desse canal de pagamento. O trabalhador poderá transferir o seu recurso para contas particulares em outros bancos.

Atualmente, os pagamentos do seguro-desemprego são realizados em três modalidades: Cartão Cidadão; na própria agência, em espécie; e em crédito em conta. Sendo que 55% dos beneficiários já recebem por meio de depósitos em conta poupança ou simplificada.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM OBRAS INACABADAS

Conforme orientação da Receita Federal do Brasil através da Solução de Consulta Cosit nº 268/2018, não havendo regularização parcial de obra inacabada, o responsável pela obra (o proprietário, o dono da obra ou o incorporador) solicitará emissão de matrícula no Cadastro Específico da Obra (CEI), mencionando a matrícula anterior (quando houver).

Serão aproveitados os recolhimentos anteriormente efetuados com vinculação inequívoca à obra e, inexistindo escrituração contábil regular, ou não sendo possível a comprovação de mão de obra para todo o período da obra, as contribuições devidas serão apuradas por aferição indireta, aproveitando-se os recolhimentos anteriormente efetuados. Não há previsão normativa para que o contratante (proprietário da obra), em caso de rescisão de contrato, dê continuidade à obra com a mesma matrícula que havia sido efetuada por construtora ou incorporadora, mesmo que elas assim autorizem.

CURSOS SUPERIOR, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO PAGOS PELA EMPRESA TÊM INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Solução de Consulta Cosit nº 286/2018 esclareceu que integram o salário-de-contribuição, para efeito de contribuição previdenciária, os valores custeados pela empresa em benefício de empregado, relativos a curso



superior, graduação e pós-graduação de que tratam os arts. 43 a 57 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Não integram o salário-de-contribuição: valores custeados pela empresa relativos à educação básica, inclusive profissional técnica de nível médio, e a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação de que trata o inciso III do § 2º do art. 39 da Lei nº 9.394/1996, se atendidos os requisitos legais contidos na Lei nº 8.212/1991 (Lei de Custeio da Previdência Social).



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO RESIDENCIAL: UM CUIDADO REDOBRADO NAS FÉRIAS

Com as férias muitas famílias aproveitam para viajar. Para desfrutarem esse momento com tranquilidade, além de programar tudo com antecedência, as pessoas devem também se preocupar com a segurança da residência que, provavelmente, ficará vazia por um longo período. Em todo o País, há 68 milhões de domicílios. Porém, somente 9,8 milhões possuem seguro residencial. De acordo com estudo realizado pela Comissão de Riscos Patrimoniais – Massificados da FenSeg (Federação Nacional de Seguros Gerais), essa estimativa corresponde a apenas 14,5% das residências brasileiras.

Segundo o Diretor Executivo da Corretora de Seguros Bancorbrás, Luiz Carlos Gama Pinto, o brasileiro ainda não tem o costume de contratar seguro para apartamentos e casas. “Os proprietários devem ter um cuidado redobrado durante o período de férias onde o imóvel irá ficar vazio e ter a consciência de que uma cobertura de seguro adequada pode evitar que uma família fique desamparada na ocorrência de um sinistro”, comenta.

A cobertura principal de um seguro residencial cobre, além de assistência 24 horas com eletricista e chaveiro, danos causados por incêndios, quedas de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico e suas consequências, como: desmoronamento, impossibilidade de proteção, despesas com combate ao fogo e desentulho do local.

O seguro residencial também possui diferenças, com coberturas que cobrem gastos comuns do dia a dia de uma casa, como reparos em máquina de lavar roupa, geladeira, fogão e ar condicionado e até serviços de encanador.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

07.01.2019